



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº.

70

/18

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/11/2018

"Reconhece de Utilidade Pública a Juazeiro Gama Futebol Clube".


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Juazeiro Gama Futebol Clube** sem fins econômicos estabelecida na Avenida Manoel de Oliveira Castro, nº 1990, no município de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º A **Juazeiro Gama Futebol Clube** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, constituída para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, em 30 de outubro de 2018.


FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT-PI

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.115.619/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL JUAZEIRO GAMA FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUAZEIRO GAMA FUTEBOL CLUBE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AVENIDA MANOEL DE OLIVEIRA CASTRO	NÚMERO 1990	COMPLEMENTO	
CEP 64.343-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO PIAUI	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 8114-3730	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/10/2018 às 10:31:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata da Assembleia Geral da Constituição, Eleição e Posse da Diretoria do Guazeiro Gama Futebol Clube para o biênio 2017 (dois mil e dezessete) / 2018 (dois mil e dezoito).

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018) às 10 (dez) horas, na Rua Prefeito Francisco Milanez nº 346, Centro de Guazeiro do Piauí, Estado do Piauí - PI. Reuniram-se membros e torcedores do Guazeiro Gama Futebol Clube, sobre a presidência do senhor Francisco Ivovaldo Pereira, presidente da mesa, secretariado por Debora Matos Vinqueira, para tratar da renovação da diretoria do clube, que fica assim constituída:

- Presidente: Paulo Roberto da Rocha Norato, vice-presidente: Maria Gabriela Vinqueira Martins, Diretor de Futebol: José Vinqueira Júnior, Diretora Social: Debora Matos Vinqueira, Supervisor de Futebol: José Vinqueira Júnior, Diretora de Finanças: Ana Maria da Silva Rocha, Primeira Secretária: Irlan Gajce Moreira de Matos, Segunda Secretária: Ana Karoline Barros Paetomo, Assessor de Imprensa: Evandro Andrade de Sousa, Conselho Fiscal: Primeiro Conselheiro: Silvio Barros de Oliveira Porto, Segundo Conselheiro: José Kleiton Gomes Uchaca, Terceiro Conselheiro: Francisco Ivovaldo Pereira, Quarto Conselheiro: Carlos Macaço Vinqueira.

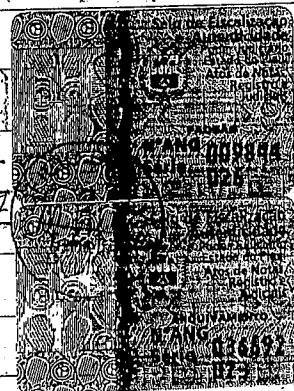
Depois de encerrado a reunião o senhor presidente convidou a mim Debora Matos Vinqueira para lavrar a presente ata que depois de lida e fal aprovada por todos os presentes.

Debora Matos Vinqueira
Irlan Gajce Moreira de Matos

Maria Gabriela Visgueira Martins, ~~Edna Lima~~ ^{6/}
 José Milton Gomes Uchôa, Jermaldo Viegas de Oliveira
 Sílvia Carlos de Oliveira Castro, Mauro José de
 Lucena Sabriana, Dinorci Mourão, Tacio e Silva
 Antônio Viera de Silva Filho, JOSEWILSON DA SILVA, José
 Rosa da Silva, ~~Antônio Carlos~~ ^{Antônio José} ~~Antônio~~
 Luiz Alves Pereira, ~~Felton~~ ^{Felton} ~~Juliano~~ ^{Juliano} ~~Edilson~~ ^{Edilson} ~~Vicente~~
 Antônio José da Silva ^{Francisco} ~~Francisco~~ ~~Francisco~~
 José da Silva ^{Francisco} ~~Francisco~~ ~~Francisco~~
 Maria Rosa Brito, Ana Maria da Silva Rocha, Luana Uchôa
 Ana Luiza da Silva Rocha, Ana Karoline Barros Santos
 Paulo Roberto da Rocha ~~Nunes~~, José Antonio S. Visgueira

Nº ~~7.777~~ do protocolo Nº ~~1-D~~
 Página ~~19~~ ¹⁹ ~~180~~
 Título apresentado hoje ~~Archeologia~~
 Oficial ~~Maria da Conceição Lima~~

REGISTRO DE PESSOA JURÍSTICA
 LIVRO ~~A-Nº 4~~ FOLHAS ~~20~~ ²⁰ ~~21~~
 Nº DE ORDEM ~~862~~ DATA
 CASTELO DO PIAUI ~~26~~ ²⁶ ~~10~~ ¹⁰ ~~2017~~
 OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍSTICA
 Maria da Conceição Lima



ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO JUAZEIRO GAMA FUTEBOL CLUBE PARA DELIBERAR SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ATA DE Nº 02 (DOIS), ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE A DIRETORIA PARA O BIÊNIO DE 2017/2019 (DOIS MIL E DEZESSETE/DOIS MIL E DEZENOVE).

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, as dezenove horas e trinta minutos, na Rua Prefeito Francisco Milanez, Nº 346, Centro de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí – PI, reuniram-se os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para deliberarem sobre a retificação a ata de nº 02 (dois), ata de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria para o Biênio de 2017/2019 (dois mil e dezessete/dois mil e dezenove). Estiveram presentes os seguintes membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos cargos: Paulo Roberto Rocha Nonato – Presidente; Maria Gabriela Visgueira Martins – Vice-presidente; Jesualdo Visgueira Oliveira – Diretor de Futebol; Debora Matos Visgueira – Diretora Social; José Visgueira Junior – Supervisor de Futebol; Ana Maria da Silva Rocha – Diretora de Finanças; Irlen Joyce Moreira de Matos – Primeira Secretaria; Ana Karoline Barros Caetano – Segunda Secretaria; Ernandes Andrade de Sousa – Assessor de Imprensa; Conselho Fiscal – Silvio Carlos de Oliveira Castro – Primeiro Conselheiro; José Kleiton Gomes Uchoa – Segundo Conselheiro; Francisco Ivonaldo Pereira – Terceiro Conselheiro; Tarciso Macedo Visgueira – Quarto Conselheiro. Não havendo mais nada a tratar, eu Irlen Joyce Moreira de Matos, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme o estatuto segue assinada por mim e todos os presentes.

Irlen Joyce Moreira de Matos,

Jesualdo Visgueira de Oliveira

Ana maria da Silva Rocha.

Debora Matos Visgueira

José Visgueira Junior.

José Kleiton Gomes Uchoa

Tarciso Macedo Visgueira

Maria Gabriela Visgueira Martins

Silvio Carlos de Oliveira Castro.

Ana Karoline Barros Caetano

Paulo Roberto da Rocha Nonato

Ernandes Andrade de Sousa.

Francisco Ivonaldo Pereira

Nº 9903 do protocolo Nº 1-9

Página 30

Título apresentado hoje anexo

Oficial Maria da Conceição Lima

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

LIVRO A Nº 4 FOLHAS 36237

Nº DE ORDEM 894 DATA

CASTELO DO PIAUÍ 12/09/2017

OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Maria da Conceição Lima

6 735.690/0001 0

ARTÓRIO "ZEZÉ LIMA

Maria da Conceição Lima

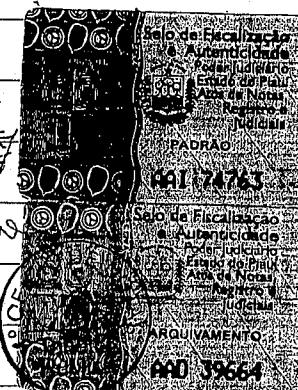
Tabellã

Francisco José Ribeiro Lima

sé Ferreira Lima Jun

Substitutos

Castelo do Piauí



ESTATUTO SOCIAL DO JUAZEIRO GAMA FUTEBOL CLUBE.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

JUAZEIRO GAMA FUTEBOL CLUBE neste estatuto designado, simplesmente, como Associação **JUAZEIRO GAMA**, fundada em data de 30/04/2012, com sede a Avenida Manoel de Oliveira Castro, 1990, CEP 64.343.000, JUAZEIRO DO PIAUI, do Estado do PIAUI, é uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos,

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e,

[Assinatura]

[Assinatura]

extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral; (SOCIOS TORCEDORES)
- IV. **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;



- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim

reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11° - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12° - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13° - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor de Futebol, Diretor de Finanças e Diretor Social. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14° - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

- 35
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;

Slava Borida

[Handwritten signature]

- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice - Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

ARTIGO 17º - COMPETE AOS SECRETÁRIOS

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR DE FUTEBOL.

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos;

III. Escolher competições.

ARTIGO 20° - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1° Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21° - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22° - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- 18
u
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. Grave violação deste estatuto;
 - III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
 - IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
 - V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23° - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar

novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24° - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25° - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26° - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 27° - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por

deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente ²⁰ convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob

nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

5 735.090/0001 0

CARTÓRIO "ZEZÉ LIMA

Maria da Conceição Lima

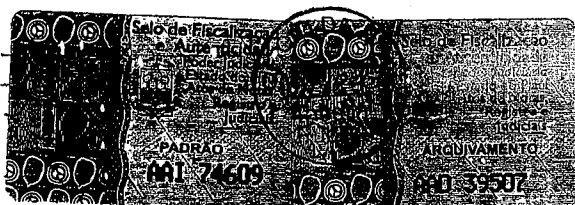
Tabellã

ancisto José Riheiro Lin

José Ferreira Lima Júnior

Juazeiro do Norte, 08 de maio de 2017.
Castelo do Piauí

Nº 9.820 do protocolo Nº 1-8
Página 25 verso
Título apresentado hoje as 10h30
Oficial Maria da Conceição Lima



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

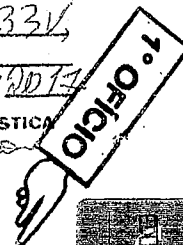
LIVRO A-104 FOLHAS 32 a 33V

Nº DE ORDEM 884 DATA

CASTELO DO PIAUÍ 19/06/2017

OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Lima



Paulo Roberto da Rocha Nonato
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO

Sirley Cruz de Arruda
ADVOGADO

SIRLEY CRUZ DE ARRUDA

OAB-PI Nº: 15.136



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2º CIRCUNSCRIÇÃO

Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lázaro Nogueira, nº 1155 - CEP: 64000-200

Fone: (86) 3221-7740 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabella@vol.com.br

www.cartoriopiaui.com.br

Sirley Cruz de Arruda

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PAULO ROBERTO DA ROCHA MONATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
591478 SSP PI

CPF
327.623.563-34

DATA NASCIMENTO
05/03/1964

ELIACAO
NIGUEL ALVES MONATO

JOSEFA ROCHA MELO
MONATO

PERMISSAO
[]

KCB
[]

CATIAS
AB

M. REGISTRO
02291225470

VALIDADE
10/06/2021

INABILITACAO
02/09/1997

OBSERVAÇÕES

Paulo Roberto da Rocha Monato

LOCAL
TERESINA

DATA DE EMISSAO
14/06/2016

44564774810
PI317278746

DETRAN PI (P/PAUL)

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
1292884771

PROVIDA PLASTIFICADA
1292884771

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Belª Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabeliã

Rua Lindolfo Nogueira, nº 1165 - CEP: 64000-200

Fone: (86) 3224-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjo@uol.com.br

Cartão de Identificação Profissional

1292884771



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUAZEIRO GAMA FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 28.115.619/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:26 do dia 18/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2019.

Código de controle da certidão: **D28D.0DC7.DACB.45D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.